

A percepção dos profissionais do direito sobre os impactos da tecnologia nas práticas profissionais

Gilson Cássio de Oliveira Santos 

Universidade Estadual de Montes Claros

E-mail: gilson.santos@unimontes.br

Pablo Vinícius Gonçalves Souza 

Centro Universitário Funorte

E-mail: pablo.goncalves@soufunorte.com.br

Gabriel Pimenta Costa Camisasca 

Centro Universitário Funorte

E-mail: gabriel.camisasca@soufunorte.com.br

DOI: <https://doi.org/10.46636/recital.v7i2.633>

Recebido: 15 Out. 2024

Aceito: 26 Out. 2025

Como citar este artigo: SANTOS, Gilson Cássio de Oliveira; SOUZA, Pablo Vinícius Gonçalves; CAMISASCA, Gabriel Pimenta Costa. A percepção dos profissionais do direito sobre os impactos da tecnologia nas práticas profissionais. **Recital - Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara/MG**, v. 7, n. 2, p. 316–331, 2025. DOI: 10.46636/recital.v7i2.633. Disponível em: <https://recital.almenara.ifnmg.edu.br/recital/article/view/633>.



Esta obra está licenciada sobre uma Creative Commons Attribution 4.0 International License. Nenhuma parte desta revista poderá ser reproduzida ou transmitida, para propósitos comerciais, sem permissão por escrito. Para outros propósitos, a reprodução deve ser devidamente referenciada. Os conceitos emitidos em artigos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

A percepção dos profissionais do direito sobre os impactos da tecnologia nas práticas profissionais

RESUMO

A pesquisa preocupou-se em abordar sobre a tecnologia e sua aplicação na seara jurídica. O objetivo é avaliar os impactos do uso da tecnologia da informação no âmbito dos processos jurídicos segundo a percepção dos profissionais do Direito, em quatro municípios, situados no estado de Minas Gerais. O estudo aqui proposto tem caráter exploratório, utilizando revisão de literatura e análise descritiva de dados conforme amostra com profissionais do Direito atuantes nos municípios investigados. Esse fato possibilitou avaliar a percepção desses indivíduos em relação aos impactos da tecnologia na execução dos processos judiciais. Assim, percebeu-se uma avaliação positiva dos entrevistados em relação ao uso das tecnologias, bem como da inteligência artificial nas práticas profissionais. Observa-se, contudo, algumas ressalvas por parte dos entrevistados quanto à atuação tecnológica no mundo do Direito.

Palavras-chave: Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Atuação Judicial.

The perception of legal professionals on the impacts of technology on legal processes

ABSTRACT

The research focused on addressing technology and its application in the legal field. The objective is to assess the impacts of information technology usage within legal proceedings, according to the perception of legal professionals in four municipalities located in the state of Minas Gerais. The proposed study is exploratory in nature, employing literature review and descriptive data analysis based on a sample of legal professionals working in the investigated municipalities. This approach enabled an evaluation of these individuals' perceptions regarding the impact of technology on the execution of judicial processes. Thus, a positive assessment was observed among respondents concerning the use of technologies, as well as artificial intelligence in professional practices. However, some reservations were noted from the respondents regarding the role of technology in the legal domain.

Keywords: Information Technology, Artificial Intelligence, Judicial Performance.

INTRODUÇÃO

A presente proposta de pesquisa tem como objetivo avaliar os impactos do uso da tecnologia da informação no âmbito dos processos jurídicos segundo a percepção dos profissionais do Direito com atuação em quatro municípios, situados no norte de Minas Gerais. O estudo pretendeu responder ao seguinte problema: como os profissionais do Direito da região pesquisada avaliam os impactos da tecnologia da informação no exercício profissional do Direito na atualidade?

A sociedade, nos últimos anos, vem vivenciando diversas transformações decorrentes da evolução da tecnologia, revelando que esta está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, ajudando e auxiliando, de certa forma, na agilidade e nas inúmeras possibilidades de melhorar situações no mundo jurídico (Santos, 2005). Assim, a tecnologia se tornou inevitável com o advento da modernidade e é o berço imprescindível da atualidade (Castells, 2013).

A chegada dessa nova era trouxe consigo diversas inovações. Como exemplo, têm-se os computadores e a internet, inovações que facilitaram e contribuíram em diversos aspectos da vida humana, tornando o uso da tecnologia indispensável no meio social (Guimarães, 2020). É fato que com a chegada dessa nova era, a inteligência artificial é voltada para a área da ciência da computação, a qual tem como principal objetivo desenvolver sistemas que são capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana.

Com o objetivo de responder ao problema de pesquisa, foi realizada a coleta de dados por meio de um formulário eletrônico semiestruturado, respeitando os preceitos éticos estabelecidos pela legislação brasileira. O formulário foi encaminhado via grupos de Whatsapp e e-mails para alguns profissionais do Direito, atuantes nos municípios de Montes Claros, Janaúba, Januária e Pirapora. A amostra foi composta por 256 profissionais, sendo 53% do sexo masculino, logo, 47% feminino. Atuam na advocacia 42% da amostra; na docência, 31%; na pesquisa científica, 17%; e, por fim, na consultoria, 10%. A idade média foi registrada em 37 anos de idade, tendo o mais jovem 22 anos e o mais velho 56.

Os resultados indicam a utilização de alguns instrumentos tecnológicos pelos profissionais entrevistados e uma percepção positiva, porém, cautelosa, sobre o uso da tecnologia, incluindo a inteligência artificial nas práticas jurídicas, conforme discutido nos tópicos abaixo.

REFERENCIAL TEÓRICO

A sociedade, nos últimos anos, vem vivenciando diversas transformações decorrentes da evolução da tecnologia, revelando uma vivência cada vez mais constante das tecnologias da informação nas práticas cotidianas, fato que auxilia, de certa forma, na agilidade e na eficiência dos processos judiciais (Santos, 2005). O advento tecnológico trouxe consigo diversas inovações que facilitaram e contribuíram em diversos aspectos na vida humana, tornando o uso da tecnologia indispensável no meio social (Guimarães, 2020).

A inteligência artificial, por exemplo, tem contribuído sobremaneira com as práticas profissionais, inclusive no mundo do Direito, sem substituir, contudo, a expertise de um cérebro humano: “Os advogados continuam sendo a peça principal no processo jurídico, sendo responsáveis por interpretar os resultados gerados pela inteligência artificial e apresentá-los de forma simplificada aos clientes.” (Rodrigues, 2023).

A presente pesquisa traz uma análise da atuação da tecnologia na realidade dos profissionais do Direito, ou seja, aqueles que dia após dia utilizam essas ferramentas como

objeto de trabalho. Dessa forma, a tecnologia se tornou inevitável nos dias atuais, compondo a vida de instituições e pessoas, sendo contraproducente dispensar os instrumentos por ela proporcionados (Castells, 2013).

Ademais, no meio jurídico, contribui por meio da automação de serviços, viabilizando pesquisas mais céleres e concisas, além de análises de dados dinâmicas. Tudo isso ocorre de forma rápida e automática, colaborando para o aumento da produtividade, efetividade e acessibilidade, além de proporcionar maior economia e praticidade aos processos. Contudo, no Brasil, o uso tecnológico no âmbito dos processos judiciais carece de análise mais profunda para se avaliar tanto os efeitos positivos quanto à eficiência e os impactos no acesso à justiça (Rodrigues, 2023).

Não se pode negar, no entanto, que, apesar das oportunidades instrumentais apresentadas pelo desenvolvimento da tecnologia nos últimos anos, os mecanismos tecnológicos têm viabilizado também problemas prementes. Castells (2016) aponta que a manipulação da comunicação pode enfraquecer a democracia, criando desinformação e polarização. Argumenta ainda que a comunicação digital transformou a forma como o poder é exercido, uma vez que as redes sociais permitem a mobilização rápida, mas também facilitam a desinformação e a polarização (Castells, 2018).

MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa tem cunho exploratório, visto que tem como prioridade proporcionar um maior entendimento mediante a experiência nos testemunhos dos entrevistados, enriquecendo e entregando detalhes sobre a percepção do problema investigado (Biagi, 2009). Ademais, a partir deste estudo, é possível, ao mesmo tempo, possuir características de análises tanto qualitativas como quantitativas. A perspectiva quantitativa se dá mediante ao fato de que se pode inferir uma análise em face de uma entrevista cuja pergunta seja fechada, uma vez que busca do entrevistado uma questão de sim ou não, auxiliar para que se deduza uma quantidade daquilo que se pesquisa, gerando uma porcentagem, ou algo do tipo, mas que venha a quantificar o assunto (Marconi; Lakatos, 2009).

Já pelo viés da análise qualitativa, esta implicará certa interpretação para que se chegue ao objetivo desejado. Desse modo, ocorre por meio de um questionário com perguntas abertas, que façam com que o entrevistado discorra sobre determinado assunto (Marconi; Lakatos, 2009).

Assim sendo, a pesquisa por amostragem possibilitou balizar as análises quantitativas e qualitativas integração com a revisão de literatura, processo técnico que tem como objetivo situar o trabalho na área de pesquisa demarcada. Assim, o pesquisador busca fontes teóricas que são fundamentais para o embasamento do assunto desejado (Biagi, 2009). A revisão de literatura embasou a pesquisa por amostragem, que, por sua vez, trouxe a empiria, evidenciando as realidades vividas por meio do que se infere daqueles que vivem a situação (Marconi; Lakatos, 2009).

Diante disto, foi colhido o testemunho desses profissionais no local supracitado a título de amostra. Dessa maneira, mesmo que, obviamente, não se trate de todos os profissionais do Direito, essa forma de pesquisa traz a vantagem de se proceder de modo menos cansativo do que de uma porção maior e viabiliza a obtenção de dados capazes de dar luz quanto ao problema proposto.

Como informado, a pesquisa foi realizada nos municípios de Montes Claros, Janaúba, Januária e Pirapora, localizados na região norte de Minas Gerais. Essas cidades foram

escolhidas devido à facilidade de contato com profissionais do Direito que nelas atuam, além de se posicionarem como as quatro maiores cidades, em termos populacionais, do norte de Minas. Assim, foram entrevistados 256 profissionais.

Para tanto, utilizou-se documento eletrônico semiestruturado, encaminhado via e-mail e WhatsApp, aos profissionais do Direito das cidades mencionadas. Os dados foram tabulados e avaliados por meio do software de estatística social SPSS (*Statisc Pacage for the Social Science*), utilizando métodos de estatística descritiva.

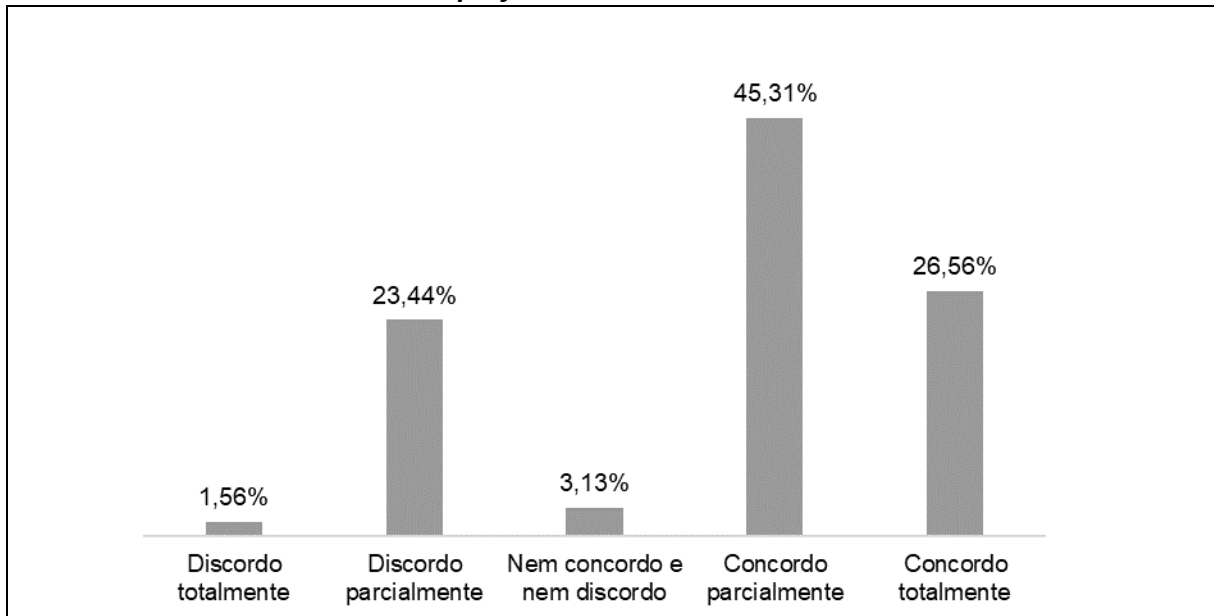
RESULTADOS

A Inteligência artificial (IA) pode trazer diversas vantagens para o advogado, desde otimizar o tempo e melhorar o trabalho até a análise de documentos e contratos, pesquisa jurídica, suporte ao cliente e previsão de resultados judiciais. Contudo, vale ressaltar que a inteligência artificial não substitui a expertise de um cérebro humano. Os advogados ainda continuam sendo a peça o principal no processo jurídico, sendo responsáveis por interpretar resultados que são gerados pela IA e apresentar de forma simplificada aos clientes (Rodrigues, 2023).

O uso das novas tecnologias vem permitindo diversas mudanças no meio social, facilitando as tarefas exercidas no cotidiano ou até concedendo para alguns o melhor desempenho do corpo, frente às respectivas limitações físicas, psicológicas e neurológicas. Esse conceito tem o ideal basilar da perspectiva transumanista: Movimento ideológico e filosófico que busca maneiras de transcender a condição humana através de tecnologias como a bioengenharia, a robótica, a nanotecnologia ou mesmo a inteligência artificial. Sendo assim, a proposta de melhoramento humano por meio do uso da tecnologia dá início a uma nova era, cuja convivência entre seres biológicos e tecnologia tende a ser cada vez mais próxima (Martins, 2023).

Com o advento do desenvolvimento fantástico da informática, em matéria probatória, gera o benefício de ser admitida a interpretação da Lei n.º 9.296/96, que é a interceptação de comunicações telefônicas de qualquer natureza. Assim, tal dispositivo legal possibilita que seja inferido, por meio desse avanço tecnológico, que as comunicações telefônicas não fiquem restritas apenas aos registros realizados em comunicações por telefone, dado que devem ser aceitas as provas obtidas com a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, imagens, sons, escritas (Lima, 2017).

Figura 1 - A inteligência artificial traz grandes oportunidades para o aperfeiçoamento das atividades profissionais no âmbito do Direito



Fonte: elaboração: própria (2025)

Ademais, com a regulamentação da judicialização do processo, os autos digitais são vistos e utilizados de modo parcial ou total. Com isso, mediante o artigo 9º, da Lei n.º 11.419/06, as citações em autos eletrônicos deverão ser procedidas por meios eletrônicos, ressalvada a hipótese de a íntegra do processo não estar acessível ao indivíduo a ser citado. Ainda, é possível afirmar que meio eletrônico de comunicação se é toda forma de transmissão de contato a distância em que se utilizem redes de comunicação (Didier, 2018).

Percebe-se que o uso da tecnologia no universo jurídico vem conquistando cada vez mais espaço, pois se constitui uma linguagem nova, que possibilita a compatibilização dos sistemas virtuais jurídicos, com a inserção de meios eletrônicos de comunicação e dos softwares necessários para garantir um manejo cada vez mais seguro.

De acordo com a Figura 1, observa-se que 45,31% das votações feitas “concordaram parcialmente”, e 26,56% “concordam totalmente” com o título apresentado. Sendo assim, os dados revelam que a grande maioria dos participantes entende que a tecnologia artificial trouxe consigo grandes oportunidades para o aperfeiçoamento das atividades profissionais no âmbito do Direito.

No processo penal, é fundamental o uso da informática para que os repertórios de jurisprudência sejam acessados de forma facilitada, bem como para que a legislação seja consultada com precisão e rapidez. Desse modo, é possível saber se uma legislação está expressamente anulada ou se um enunciado foi cancelado pelo respectivo tribunal. Logo, a pesquisa aos sites de jurisprudência unificada viabiliza a verificação da uniformidade ou da divergência de manifestações judiciais (Alencar, 2014).

Ainda promove, ao menos em tese, a redução de decisões divergentes sem justificativa plausível, relativamente a casos parecidos, bem como confere com rapidez, auferida com a familiarização com o ambiente da informática jurídica (Nunes, 2023). Assim, surge um fator questionável: como ficará a segurança das informações retidas a sustentabilidade jurídica? Pode-se dizer que o ponto de vista das empresas e órgãos estatais para proteção de dados é uma ação preventiva que deve ser fortemente encorajada. Conservar esses documentos em

ambientes, como em nuvens na empresa, é mais sustentável do que em servidores sem qualquer referência sobre preocupação efetiva com a proteção de dados.

Portanto, ao buscarem maneiras seguras de proteger esses dados, elas não apenas diminuem os riscos relacionados a vazamentos ou até mesmo a perdas, mas também adotam um aspecto responsável em relação aos recursos, fortalecendo assim a sustentabilidade jurídica, criando pilares fundamentais para a perpetuação da segurança e da confiança no ambiente digital.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Pode-se dizer que, com a Reforma do Judiciário, a celeridade processual foi destacada como um princípio a ser perseguido pelos órgãos desse Poder. Um meio importante para alcançar esse objetivo, almejado pelo legislador, é o uso de recursos tecnológicos e de informática na prática dos atos processuais.

A Lei n.º 11.419, de 2006, oficializou a informatização do processo judicial, mesmo não sendo pioneira na regulamentação do uso de meios não convencionais para a prática e o registro dos atos do processo. Foi antecedida pelas Leis n.º 9.800, de 1999, e n.º 10.259, de 2001, que dispunham sobre o uso do fac-símile “fazer uma cópia” e dos recursos eletrônicos nos Juizados Especiais Federais, respectivamente.

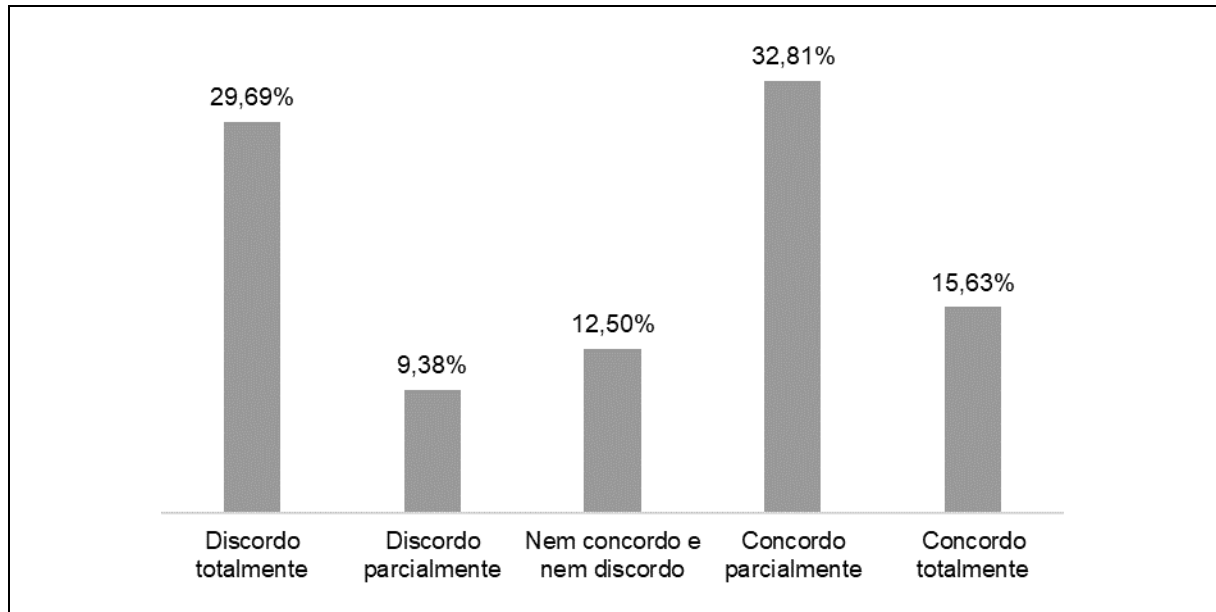
As varas que passaram a utilizar meios exclusivamente eletrônicos para a tramitação de reclamações trabalhistas – consideradas inovadoras à época – foram as de Santa Catarina, Caucaia (Ceará) e Arujá (São Paulo), inauguradas, respectivamente, em 06/12/2011, 16/01/2012 e 27/02/2012. (Adorno Júnior; Soares, 2013).

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 relacionou, entre os princípios e garantias fundamentais do artigo 5º, da Constituição de 1988, o da celeridade processual, com o dispor do inciso LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Os recursos da tecnologia da informação constituem importantes ferramentas para a efetivação prática desse novo princípio constitucional. Para Paula (2009, p. 69):

[...] É incontestável a implantação de recursos tecnológicos no Poder Judiciário, otimizando o exercício de seu mister jurisdicional cuja motivação primária é dar maior celeridade à prestação jurisdicional, sem que haja um rompimento com garantias processuais já consolidadas. [...]

Pode-se dizer que o processo judicial eletrônico deve conter os mesmos princípios e garantias constitucionais seguidos no processo tradicional. No processo tradicional, é a plena publicidade de seus atos, salvo quando tramitam em segredo de justiça. No processo judicial eletrônico, porém, somente terão acesso aos atos do processo as partes litigantes e seus patronos, que serão previamente cadastrados por senhas específicas, conforme restrição legal, impossibilitando o acesso às informações do processo por desconhecidos. Busca-se, com isso, prestigiar a intimidade dos litigantes, protegendo os dados pessoais e o sigilo das informações particulares (Adorno Júnior; Soares, 2013).

Figura 2 - Eu utilizo instrumentos de inteligência artificial no exercício profissional do Direito



Fonte: elaboração própria (2025)

Quase metade dos entrevistados (48,44%) concorda totalmente ou parcialmente com o fato de utilizarem inteligência artificial no exercício profissional. Isso significa que a tecnologia da IA estar disseminada e popularizada no ambiente processual do Direito. Contudo, conforme os dados da Tabela 1, 61,91% informa não fazer uso do Chat GPT no âmbito profissional. De outro modo, ferramentas digitais, como Instagram, Youtube, Zoom, Google Meet e Microsoft Teams, são utilizados, muito ou pouco, pela maioria dos entrevistados.

Portanto, é necessária a implantação de mecanismo que permita a visualização dos registros dos atos do processo judicial eletrônico, obtendo a identificação da pessoa que fez a consulta, mas sem a possibilidade de cópia ou retransmissão dos dados, o que poderia solucionar o problema e compatibilizar as garantias fundamentais à publicidade dos atos do processo.

Tabela 1 – Utilização de mídias on-line pelos profissionais do Direito

Mídia on-line	Utiliza muito	Utiliza pouco	Não utiliza	Total
Facebook	7,81	37,50	54,69	100,00
Instagram	57,81	23,44	18,75	100,00
X (Antigo Twitter)	4,69	23,44	71,87	100,00
TikTok	4,69	9,38	85,93	100,00
Linkedin	12,50	39,06	48,44	100,00
Youtube	31,25	32,81	35,94	100,00
Telegram	1,56	35,94	62,50	100,00
Snapchat	0,00	4,69	95,31	100,00
Skype	1,56	18,75	79,69	100,00
Discord	0,00	6,25	93,75	100,00
Kwai	0,00	0,00	100,00	100,00
Zoom	21,88	60,93	17,19	100,00
Google Meet	65,62	28,13	6,25	100,00
Microsoft Teams	17,19	51,56	31,25	100,00
Chat GPT	11,12	26,98	61,90	100,00

Fonte: elaboração própria (2025)

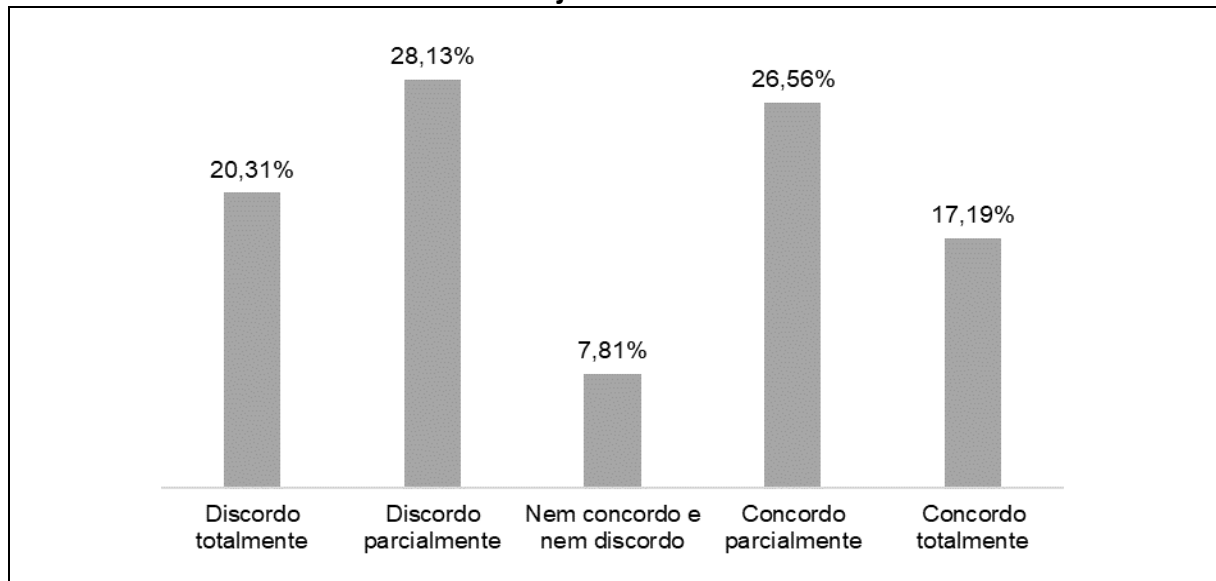
Ameaças provocadas pela tecnologia na prática jurídica

A informatização do processo judicial levantou questionamentos e dúvidas sobre as implicações dessa mudança no trabalho dos servidores por parte do Judiciário. De acordo com Marx (*apud* Fonseca, et al., 2018, p.28): “Os meios de trabalho servem para medir o desenvolvimento da força humana de trabalho e indicam as condições sociais em que ele se realiza”. Sendo assim, era evidente que essa normatização chegaria, portanto, deve-se agarrar essa oportunidade, no sentido de evolução humana, e utilizar todos os meios disponíveis por meio dela para solucionar os entraves jurídicos.

Pode-se citar, como exemplo representativo das novas tecnologias ao trabalho, a criação/inserção do Processo Judicial Eletrônico PJe, ferramenta utilizada no contexto do judiciário brasileiro. Segundo Marx (*apud* Fonseca, et al., 2018, p.32): “A produtividade do trabalho depende não só da virtuosidade do trabalhador, mas também da perfeição de suas ferramentas”.

No que se refere à Figura 3, os dados mostram que 28,13% “discordam parcialmente”, e 26,56% “concordam parcialmente”, com diferença de apenas 1,57%. Dessa maneira, existe uma diferença mínima entre os que concordam ou discordam parcialmente que a inteligência artificial se apresenta como ameaça para os profissionais do Direito.

Figura 3 - A inteligência artificial apresenta-se como ameaça para as profissões jurídicas



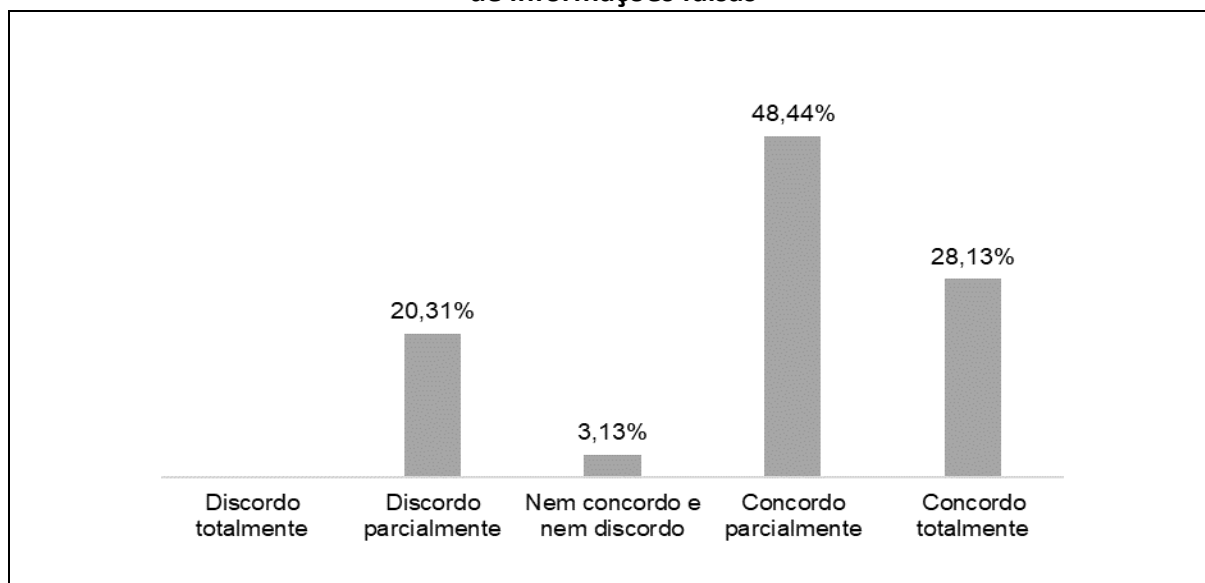
Fonte: elaboração própria (2025)

Posto isto, depois da implantação desse sistema, surgiram grandes levantamentos de perguntas como: carga horária, capacidade da ferramenta e dificuldades geradas. Visto que ainda existem poucas pesquisas sobre o tema, é necessário compreender a visão dos trabalhadores sobre essa transformação e utilizar meios suficientes para quebrar qualquer barreira que se acaso venha se levantar.

Com a Figura 4, observa-se que quase 50% dos participantes concordaram parcialmente que as mídias on-line têm prejudicado o exercício do Direito devido à disseminação de informações falsas. Portanto, 48,44% entendem que existe uma ameaça ao exercício da profissão mediante a veiculação que se dá às notícias pelas mídias.

Marx (*apud* Fonseca, *et al.*, 2018) já colocava que a máquina é o meio mais poderoso para aumentar a produtividade do trabalho e assim prolongar a jornada de trabalho além dos limites estabelecidos pela natureza humana. Todavia, visto que o prolongamento da jornada é legalmente limitado, assume decisiva importância o fenômeno da intensificação do trabalho, no qual se aumenta a velocidade do trabalho e, em consequência, a produção.

Figura 4 - As mídias on-line têm prejudicado o exercício do Direito devido à disseminação de informações falsas



Fonte: elaboração própria (2025)

Por outro lado, com todas as mudanças tecnológicas com impactos reais no sistema judicial, nos últimos anos, Porto (2024) enxerga a necessidade de maiores avanços. Desse modo, defende que o Poder Judiciário precisa se reinventar como uma plataforma digital, capaz de oferecer serviços jurisdicionais com mais agilidade, acessibilidade e eficiência. Ele propõe uma transformação profunda na forma como a Justiça opera, alinhando-se às demandas da sociedade contemporânea e às possibilidades oferecidas pelas tecnologias emergentes. De forma mais específica, Porto (2024) defende que o Judiciário deve funcionar como um sistema integrado e digital, cujos serviços são acessíveis remotamente, com interoperabilidade entre órgãos e transparência nos atos processuais.

A tecnologia como viabilizadora do acesso à justiça

Noutro giro, a revolução tecnológica foi implantada de modo drástico, mas, ao mesmo tempo, trata-se de um processo de imposição e mudança que demanda tempo para se concretizar. Em tempos antigos, havia a figura do tribunal como algo ímpar, sendo fonte de informação e comunicação social. Tal figura se transforma com o advento do Estado moderno, onde há a profissionalização da justiça, havendo a implementação de códigos para dispor sobre a convivência e os ditames sociais.

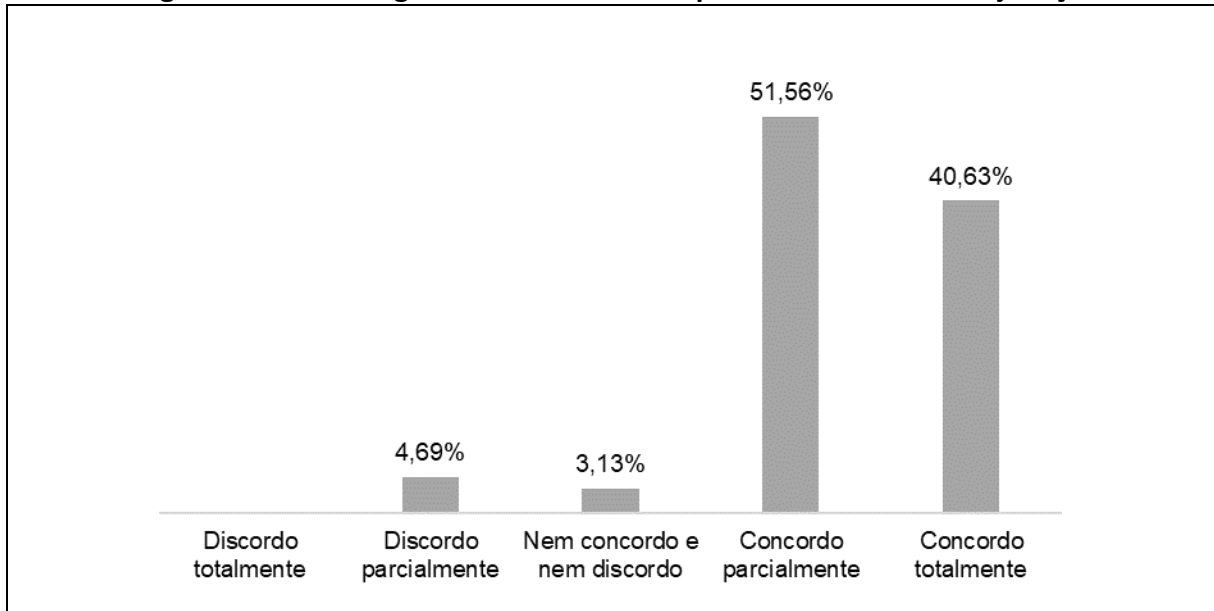
Com praticamente a maioria dos votos na figura 5, há o total de 92,19% que concordam parcialmente e totalmente que a tecnologia é um instrumento que auxilia ao acesso à justiça. Logo, mostra-se de forma relevante que a tecnologia pode ser um meio que facilita a conexão do mundo leigo com o meio jurídico.

Destarte, sobre a modernização do tribunal, pode-se afirmar:

A profissionalização da informação e seus fluxos, combinada com a separação total entre informação relevante e informação irrelevante, foram os dois pilares em que assentou a legitimidade política dos tribunais modernos. Tratou-se de uma legitimidade política que operou por via da despolitização da função judicial, ou seja, pela redução da questão política do lugar da adjudicação judicial na nova conflitualidade social, à questão técnica do rigor profissional da adjudicação judicial, operando em circuito fechado, isolada da conflitualidade social. (Santos, 2005, p. 83).

É importante destacar também que, com a implementação da tecnologia e modernização judicial, implica demonstrar à sociedade, num papel concernente ao tribunal, sobre como lidar e refletir mediante aos conflitos sociais que possam ser atingidos cotidianamente.

Figura 5 - A tecnologia é um instrumento que auxilia no acesso à justiça



Fonte: elaboração própria (2025)

Destarte, quando o papel do tribunal moderno é refletir sobre a maneira como a sociedade lida com os conflitos sociais, deve-se pensar em mecanismos ativos para lidar com a barreira que se mostra da percepção de como se denota o meio jurídico. Assim, o “juridiquês”, termo usado para inferir sobre a linguagem tratada no meio jurídico, é uma barreira que não transmite para a sociedade, de forma clara e evidente, os modos e meios para se superar tais obstáculos. Assim, o indivíduo leigo deve ter acesso às informações advindas desses meios de comunicação social de forma mais clara, de modo que venha a obter e ter opiniões sobre os contextos sociais por meio dos meios tecnológicos que são dispostos, tendo o tribunal moderno um papel imprescindível.

Nesta toada, tem-se:

No que respeita à democratização do acesso ao direito e à justiça, as novas tecnologias de informação possibilitam mais circulação de mais informação e, portanto, um direito e uma justiça mais próximos e mais transparentes. Por exemplo, facilitam o acesso a bases de dados jurídicos, a informações fundamentais para o exercício de direitos, e possibilitam o exercício fácil de um conjunto de direitos e de deveres dos cidadãos. (Santos, 2005, p.90).

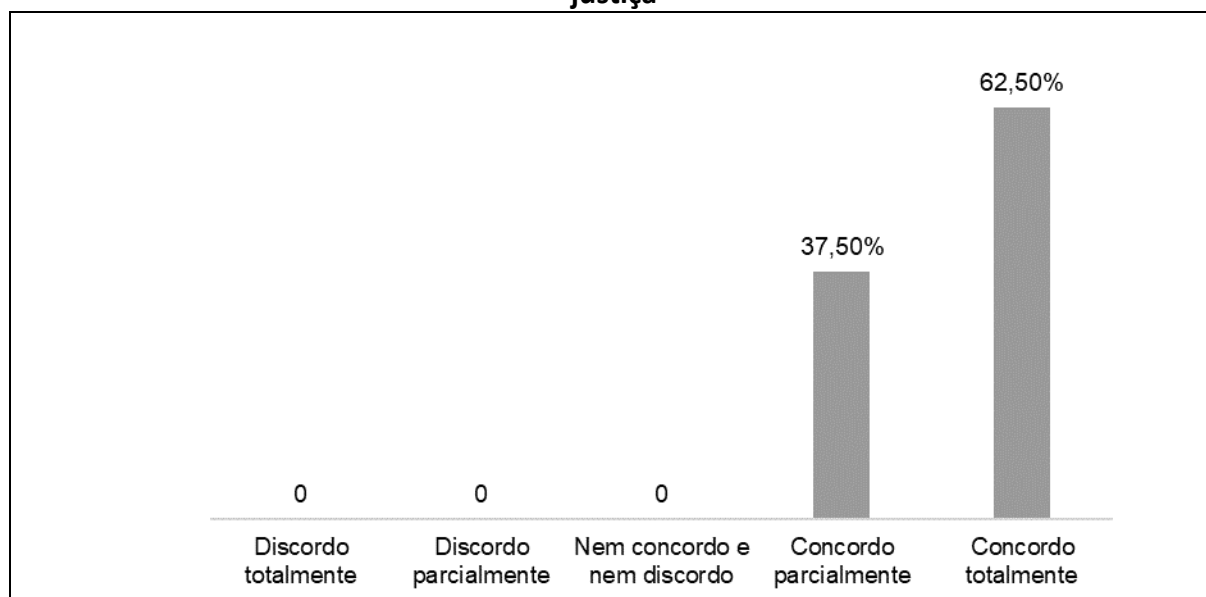
Ainda, denota-se que, com o advento de novas tecnologias, o meio judicial as acompanha, tendo em vista que, paulatinamente, foram implementados o processo judicial eletrônico e a citação eletrônica, por exemplo, em contexto no qual foram substituindo o processo tramitado de forma física. Tal ação gera impacto em grandes áreas, como a área econômica, a área social, a área política, entre tantas outras, pois a tecnologia gera custos, mas também benefícios de comodidade, eficiência. Com isso, traz à tona conflitos éticos e

políticos, em busca do poder que a tecnologia leva àquele que a dispõe. Conforme Santos (2005), a nova tecnologia de comunicação e a sua ligação com o sistema judicial gera debates e afeta diversas áreas, além apenas da econômica, social, política e cultural.

Sendo assim, é mostrado o quão eficaz é a tecnologia para com o sistema de justiça brasileira, conforme revelado, por meio do gráfico, na Figura 6, único item que obteve 100% na aceitação.

Desse modo, a busca pela tecnologia, seu aprimoramento e implementação no sistema judicial é requerido em todo o mundo. No Brasil, tem-se denominada a sexta onda de acesso à justiça, que é quando se utilizam novas tecnologias para que, com isso, seja acessado e aprimorado o sistema judicial. Por exemplo, segundo Malone (2023), os Estados Unidos da América dispõem e se mostram ferrenhos na utilização de tecnologias para propiciar aos cidadãos boas experiências e praticidade, tendo alto grau de proficiência, com a disponibilização de ferramentas para videoconferências, auxílio na elaboração de documentos jurídicos para partes autorrepresentadas e orientação jurídica. Tal configuração também se dá em países como a China, Canadá, Singapura. Outrossim, a tecnologia implantada em ferramentas jurídicas viabiliza o acesso à justiça.

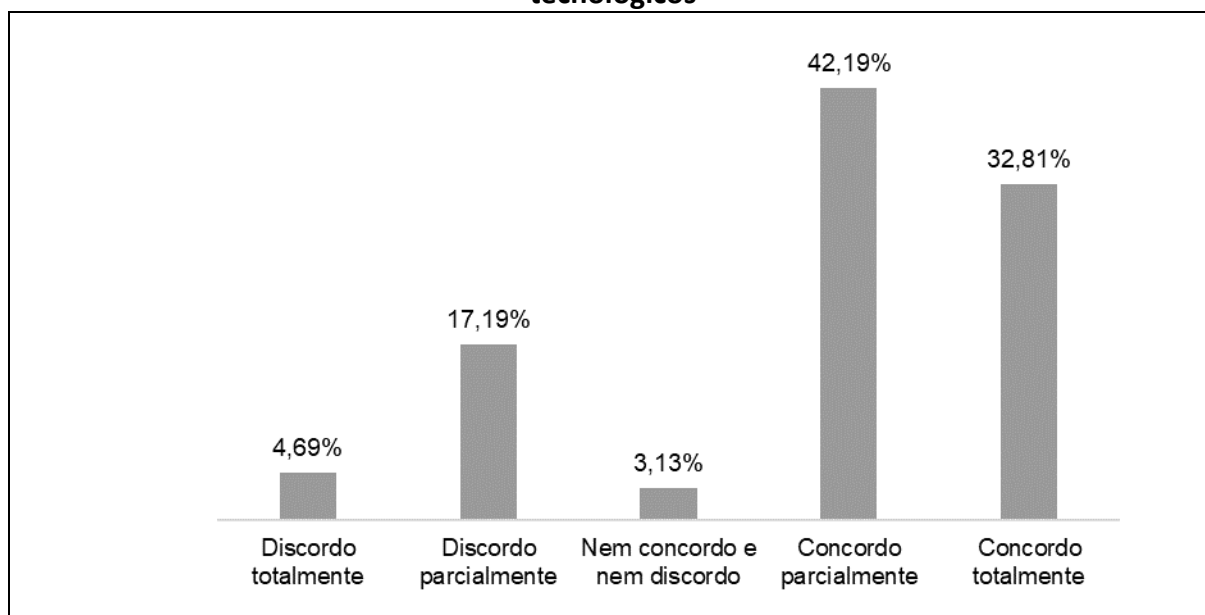
Figura 6 - A tecnologia é uma grande aliada na promoção da eficiência no sistema de justiça



Fonte: elaboração própria (2025)

Como forma de promover a segurança jurídica, uma das inovações introduzidas no sistema jurídico pela Emenda Constitucional n.º 45 foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse órgão tem como objetivo específico zelar pela autonomia do Poder Judiciário, bem como preservar a integridade do sistema judiciário. Conforme Dodge e Gomes (2020, v.4, p. 159), o CNJ “vela pela integridade do Poder Judiciário, ao punir disciplinarmente seus membros e garantir transparência aos atos praticados”. Desse modo, tal órgão surgiu como uma tentativa de oferecer à sociedade – aos cidadãos detentores de direitos constitucionalmente garantidos – a segurança necessária para exercer esses direitos e acompanhar a tramitação dos processos, evitando incongruências nas matérias abordadas. É, ainda, uma forma de trazer maior eficácia aos cidadãos, para terem o mecanismo de atividade social e judicial em consonância.

Figura 7 - O sistema de justiça brasileiro tornou-se mais eficiente após os avanços tecnológicos



Fonte/elaboração: própria

De acordo com a Figura 7, cerca de 70% dos participantes, entre os que concordam parcialmente e totalmente, acreditam que o sistema de justiça brasileira se tornou mais eficiente após os avanços tecnológicos.

Também há, por parte do CNJ, a busca por inovação no sistema judicial brasileiro. Desse modo:

O incentivo à inovação no Poder Judiciário é marco relevante na atual gestão do Ministro Toffoli. Busca observar o princípio da cooperação e interação entre os entes públicos e os setores privados da sociedade, e incentivar a criação de ambientes favoráveis à inovação e à valorização do capital intelectual na formação de redes e de parcerias multidisciplinares e interinstitucionais. (Dodge; Gomes, 2020, p. 168).

Rodrigues (2021) defende que o uso da inteligência artificial no sistema judiciário deve estar profundamente alinhado com os valores humanos, éticos e constitucionais. Argumenta ainda que a tecnologia não é substituta da atuação humana, mas uma ferramenta que deve convergir com a consciência jurídica e os princípios democráticos para garantir uma justiça mais efetiva, acessível e transparente.

Ainda, o mecanismo de transparência adotado pelo CNJ é uma excelente ferramenta para viabilizar uma eficiente comunicação social, trazendo à sociedade as informações necessárias, logo, sendo uma tentativa de romper a barreira supracitada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi estruturada a partir da seguinte indagação norteadora: “Como os profissionais do Direito avaliam os impactos da tecnologia da informação no exercício da atividade jurídica na contemporaneidade?”. A partir da análise das respostas obtidas, por meio do questionário aplicado aos profissionais da área, foi possível constatar que a problemática proposta foi devidamente respondida. Observou-se, de forma predominante, uma percepção positiva quanto à incorporação da tecnologia no cotidiano jurídico, especialmente no que tange à facilitação do acesso à justiça, à otimização das atividades profissionais e ao fortalecimento da eficiência do Poder Judiciário.

Entretanto, como já era possível antever, a aceitação da tecnologia – em especial da inteligência artificial – não é unânime entre os operadores do Direito. Parte dos entrevistados demonstrou reservas quanto à adoção plena dessas ferramentas, manifestando preocupações relacionadas à possível desumanização da prática jurídica, à substituição de profissionais por sistemas automatizados e à propagação de desinformação por meio das mídias digitais, com destaque para o fenômeno das chamadas *fake news*.

Dessa forma, a pesquisa evidencia que, embora a tecnologia represente um importante instrumento de apoio à atuação jurídica, persistem barreiras culturais, éticas e estruturais que dificultam sua plena aceitação e integração. Alguns profissionais ainda se mostram céticos quanto à superação desses desafios ou sequer reconhecem a necessidade de enfrentá-los, o que revela a complexidade do processo de transformação digital no âmbito jurídico.

REFERÊNCIAS

- JUNIOR, Hécio; SOARES, Marcele. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. **Universitas**, Ano 6, nº 11, jul/dez. 2013.
- ALENCAR, Rosmar. Informática jurídica e tecnologia no processo penal. **Revista dos Tribunais**, vol. 940/2014, p. 283 – 306, fev. 2014.
- BIAGI, Marta Cristina. **Pesquisa Científica**: roteiro prático para desenvolver projetos e teses. Curitiba: Juruá, 2009. 13
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 28 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. 5.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. São Paulo: Zahar, 2018.
- DIDIER, Fredie Júnior. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil. 20. ed. Salvador: Juspodvm. 2018.
- FONSECA, Fernanda *et al*. Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, ed. 4, n.º 43, 2018.

GOMES, Maria; DODGE, Raquel. Sistema de Justiça Pacificador e os 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: Passado, Presente e Inovações Futuras do Judiciário. **Revista eletrônica CNJ**, v. 4, n. 1, p. 158 – 178, jan/jul 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: 5.ed. Salvador: Juspodivm. 2017.

NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. Tendências mundiais em tecnologia e processo: a sexta onda do acesso à justiça. **Revista de Processo**, vol. 346/2023, p. 373 – 400, dez. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson; JÚNIOR, José Luiz.

Responsabilidade civil e novas tecnologias. 2.ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

PORTO, Fábio Ribeiro. **Judiciário 4.0 e o impacto da tecnologia para o futuro**: o judiciário como plataforma e a administração judiciário do século XXI. São Paulo: Juruá, 2024.

RODRIGUES, Bruno Alves. **A inteligência artificial no poder judiciário**: e a convergência com a consciência humana para a efetividade da justiça. São Paulo: Thomson Reuter, 2021.

RODRIGUES, Gustavo. Como a Inteligência Artificial pode ajudar o trabalho do advogado. In: **DAMÁSIO**. Mai. 2023. Disponível em: <https://matriculas.damasio.com.br/blog/como-a-inteligencia-artificial-pode-ajudar-o-trabalho-do-advogado/>. Acesso em: 20 de set. de 2023.

SANTOS, Boaventura. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**, ano 7, n.º 13, p. 82 – 109, jan/jun. 2005.

Editores do artigo

Alex Lara Martins, Jandresson Dias Pires e Mariana Mapelli de Paiva